

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Of. Circ. Nº 126/17

Assunto: obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos aeroportos, terminais ferroviários, hidroviários, metroviários, rodoviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no Estado do Rio de Janeiro

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi publicada no dia 20.6.2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 7.630, de 19 de junho de 2017 que obriga os aeroportos, terminais ferroviários, hidroviários, metroviários, rodoviários, estabelecimentos bancários, **comerciais e de prestação de serviços**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os estabelecimentos supracitados terão prazo de 90 dias para adequar-se ao disposto nesta lei.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

## **Lei Estadual nº 7.630, de 19 de junho de 2017**

**Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos aeroportos, terminais ferroviários, hidroviários, metroviários, rodoviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no Estado do Rio de Janeiro.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os aeroportos, terminais ferroviários, hidroviários, metroviários, rodoviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no Estado, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** - Os aeroportos, terminais ferroviários, hidroviários, metroviários, rodoviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão adequar-se ao disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Governador

Projeto de Lei nº 1154-A/15  
Autoria do Deputado: Benedito Alves

Id: 2038914